



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY

ANO 48

SÃO PAULO – QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2003

NÚMERO 180

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.651, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 50/02, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromos situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material resistente e flexível de tal modo que evite o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes, ou que evite a entrada e a proliferação de insetos.

Parágrafo único - O material de que trata o "caput" deste artigo deverá preservar a flexibilidade inerente à função de segurança exercida pela barreira de proteção constituída por pneus e garantir o perfeito escoamento das águas em sua superfície.

Art. 2º - As providências de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.849, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 43.383, de 25 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, a qual dispõe sobre a regularização de edificações, bem como prorroga o prazo previsto no "caput" de seu artigo 31.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste decreto, o prazo previsto no "caput" do artigo 31 do Decreto nº 43.383, de 25 de junho de 2003, para protocolamento do pedido de regularização, acompanhado dos documentos exigidos e dos comprovantes de recolhimento dos valores correspondentes, nos termos da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, e do mesmo decreto.

Art. 2º. O inciso V e o § 3º do artigo 6º do Decreto nº 43.383, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

V - tenham sido objeto das Operações Urbanas Centro ou Água Branca, as quais devem obedecer, para fins de regularização, a legislação específica;

§ 3º. Excetuam-se do disposto no inciso VII do "caput" deste artigo as edificações construídas em imóveis atingidos por melhoramento viário, quando o houver expressa concordância do interessado quanto a não ser indenizado pelas benfeitorias regularizadas e atingidas quando da execução do melhoramento."(NR)

Art. 3º. O "caput" do artigo 8º do Decreto nº 43.383, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As edificações cujo terreno tenha área impermeabilizada superior a 500,00m2 (quinhentos metros quadrados) que descumpriram o percentual de permeabilidade exigido na Lei nº 11.228, de 1992, somente poderão ser regularizadas se atenderem a uma das seguintes exigências:

....."(NR)

Art. 4º. A alínea "c" do inciso I do "caput" do artigo 10 do Decreto nº 43.383, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

I -

c) edificações residenciais com altura superior a 9,00m (nove metros), excetuadas aquelas classificadas nas categorias de uso R1, R2-01, R2-03, R3-03 e R;

....."(NR)

Art. 5º. O "caput" do artigo 21 do Decreto nº 43.383, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, exigido nos termos do inciso IV do "caput" do artigo 13 deste decreto, no valor de R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos) por metro quadrado, deverá ser recolhido de uma só vez ou em até 5 (cinco) parcelas fixas mensais, iguais e sucessivas, sendo que nenhuma delas poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)."(NR)

Art. 6º. O inciso II do artigo 26 do Decreto nº 43.383, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.
II - sem novo recolhimento dos preços de expediente ou das taxas de regularização mencionados nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 13 deste decreto, hipótese em que será mantida a instância alcançada, sendo os recursos subsequentes apreciados de acordo com as instâncias recursais previstas pela legislação aplicável à época do protocolamento do pedido inicial.

....."(NR)

Art. 7º. O artigo 37 do Decreto nº 43.383, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Fica atribuída a análise e decisão dos processos de que tratam a Lei nº 13.558, de 2003, e este decreto:

I - à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a edificação:

a) localizada em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, independentemente da área construída e de sua destinação;

b) que esteja sujeita ao recolhimento de outorga onerosa, independentemente de sua destinação;

c) com área construída superior a 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados);

II - às Subprefeituras, a edificação que não se localize em ZEIS ou que não esteja sujeita ao recolhimento de outorga onerosa, e se enquadre em qualquer das seguintes situações:

a) apresente área construída inferior ou igual a 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados);

b) abrigue usos enquadrados nas categorias de uso R1, R2-01, R2-03 e R, com qualquer área construída."(NR)

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto em seu artigo 5º a 26 de junho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.850, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Introduz modificações no Decreto nº 43.796, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre a transferência de mercados municipais da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB para as Subprefeituras que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 43.796, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica desativado o Mercado Municipal de Vila Nova Cachoeirinha, transferindo-se os cargos de provimento em comissão de Administrador de Mercado e Frigorífico I, Ref. DAI-8, e de Administrador de Mini-Mercado, Ref. DAI-4, criados pela Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, na conformidade do Anexo Único, Tabela "B", integrante deste decreto."(NR)

Art. 2º. A Tabela "B" a que se refere o Anexo Único integrante do Decreto nº 43.796, de 2003, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 43.850, de 23 de setembro de 2003

TABELA "B" (Decreto nº 43.796/03)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
Administrador de Mercado e Frigorífico I - Mercado Municipal de Vila Nova Cachoeirinha, da Seção Técnica de Mercados Municipais, da Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Supervisão Geral de Operações, da Secretaria Municipal de Abastecimento	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Administrador de Mercado e Frigorífico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras.	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.
Administrador de Mini-Mercado - Mercado Municipal de Vila Nova Cachoeirinha, da Seção Técnica de Mercados Municipais, da Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Supervisão Geral de Operações, da Secretaria Municipal de Abastecimento	DAI-4	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de Certificado de Conclusão de 2º Grau ou equivalente.	Administrador de Mini-Mercado - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras.	DAI-4	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de Certificado de Conclusão de 2º Grau ou equivalente.